

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE**

Ofício nº 146/2022/SEMED-DSE

Barra do Corda-MA, 25 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora

Mikaela Oliveira Cabral

Coordenadora de Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 281/2021, tendo como contratada a empresa A. NATALIA DA SILVA SOUSA, inscrita no CNPJ nº 19.589.745/0001-66.

Exma. Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a prorrogação do Contrato nº 281/2021, tendo como contratada a A. NATALIA DA SILVA SOUSA, inscrita no CNPJ nº 19.589.745/0001-66, conforme Procedimento Administrativo nº 1.518/2021, referente ao Pregão Eletrônico 035/2021/PMFF/MA, que versa sobre a contratação de pessoa jurídica para serviços de coffee break. Assim, considerando solicita-se a sua prorrogação conforme a **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Barra do Corda/MA, 25 de agosto de 2022.

Respeitosamente,



Abdiel Ramon do Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Educação

Port. nº 017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE

Ofício nº 146/2022/SEMED-DSE

Barra do Corda-MA, 25 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora

Mikaela Oliveira Cabral

Coordenadora de Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 281/2021, tendo como contratada a empresa A. NATALIA DA SILVA SOUSA, inscrita no CNPJ nº 19.589.745/0001-66.

Exma. Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a prorrogação do Contrato nº 281/2021, tendo como contratada a A. NATALIA DA SILVA SOUSA, inscrita no CNPJ nº 19.589.745/0001-66, conforme Procedimento Administrativo nº 1.518/2021, referente ao Pregão Eletrônico 035/2021/PMFF/MA, que versa sobre a contratação de pessoa jurídica para serviços de coffee break. Assim, considerando solicita-se a sua prorrogação conforme a **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Barra do Corda/MA, 25 de agosto de 2022.

Respeitosamente,



Abdiel Ramon do Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Educação

Port. nº 017/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. NATALIA DA SILVA SOUSA
CNPJ: 19.589.745/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:39 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **2723.332A.5741.D5FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 077444/22

Data da

13/05/2022 11:54:17

Inscrição Estadual: 125724519

CPF/CNPJ: 19589745000166

Razão Social: A NATALIA DA SILVA SOUSA

Endereço: RUA ANTONIO BURITIRANA, 331 LOJA C CEP: 65950000 - ALTAMIRA

Telefone: (99)36431058

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 032887/22

Data da

13/05/2022 11:52:28

Inscrição Estadual: 125724519

CPF/CNPJ: 19589745000166

Razão Social: A NATALIA DA SILVA SOUSA

Endereço: RUA ANTONIO BURITIRANA, 331 LOJA C CEP: 65950000 - ALTAMIRA

Telefone: (99)36431058

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 298/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**, inscrito no cadastro municipal de nº **8950**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
8950

Contribuinte
A. NATALIA DA SILVA SOUSA

Logradouro
ROD: 226, 44, LOJA C, CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
19.589.745/0001-66

Bairro
ALTAMIRA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 4354 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 4755502 - Comercio varejista de artigos de armarinho

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Emitida às 09:33:06 do dia 10/08/2022 09:33:06

Válida até 09/09/2022

Código de Controle da Certidão/Número D2BFTBZP9I

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 14121/2022

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 09/09/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro

8950

Contribuinte

A. NATALIA DA SILVA SOUSA

Logradouro

ROD: 226, 44, LOJA C, CEP - 65950-000

Cidade

BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ

19.589.745/0001-66

Bairro

ALTAMIRA

UF

MA

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Emitida 10/08/2022 09:32:27

Válida até 09/09/2022

Código de Controle da Certidão/Número 6YFOBPFANB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

Ver

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.589.745/0001-66
Razão Social: A NATALIA DA SILVA SOUSA ME
Endereço: EST BR 226 N 44 LOJA C / ALTAMIRA / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081602053139175218

Informação obtida em 22/08/2022 08:53:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. NATALIA DA SILVA SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.589.745/0001-66

Certidão nº: 9951086/2022

Expedição: 29/03/2022, às 09:47:43

Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. NATALIA DA SILVA SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.589.745/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.518/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 281/2021 do Pregão Eletrônico 035/2021, Processo Administrativo nº 1.518/2021**, que tem por objeto **contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 22 de agosto de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o **cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, SIMONE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e RAYANA DE SOUSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os **cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA
Trabalho, Respeito e Cidadania
Agora é a Vez do Povo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022, AO CONTRATO Nº 281/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA: A. NATALIA DA SILVA SOUSA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº CNPJ N.º 20.021.441/0001-87, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Sr. ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 - MA, residente e domiciliado na rua Gerônimo Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda –MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa A. NATALIA DA SILVA SOUSA, CNPJ: 19.589.745/0001-66 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **terceiro termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 281/2021**, e alterando **segundo termo aditivo**, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2022.

Sr. ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

A. NATALIA DA SILVA SOUSA
CNPJ: 19.589.745/0001-66
Sra. Antonia Natalia da Silva Sousa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO. AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DE PRAZO DO CONTRATO 281/2021.

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA OS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SEGUNDO TERMO ADITIVO, AUMENTO DE QUANTITATIVOS DO CONTRATO 281/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA OS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 281/2021, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Daniel G. da Silva
Assessoria Jurídica/CPL

1.3. O contrato original tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA.

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, do aumento dos quantitativos de prazo do Contrato Administrativo nº 281/2021.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 281/2021, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022, e a empresa A. NATALIA DA SILVA SOUSA.

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 281 /2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da secretaria Educação, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e

sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Assessoria Jurídica/CPL
Diana Victor da Silva
04/08/2015

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

Assessoria
OAB
Danilo P. Filho da Silva

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Segundo Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do

Assessoria Jurídica da CPL
Data: 09/10/2014
Assinatura: [assinatura]

Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Educação conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

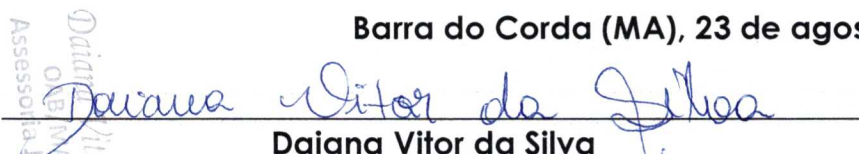
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Segundo Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 23 de agosto de 2022.


Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.518/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 281/2021** do **Pregão Eletrônico 035/2021**, **Processo Administrativo nº 1.518/2021** que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 24 de agosto de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

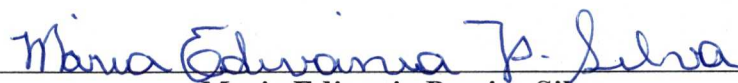
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 - PMBDC/MA**



À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo da **PREGÃO ELETRÔNICO** em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 03/2022, Pregão Eletrônico 035/2021, Processo Administrativo nº 1.518/2021/PMBDC/MA**, que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA**, através da empresa **A. NATALIA DA SILVA SOUSA**, CNPJ: **19.589.745/0001-66**, cujo contrato INICIAL tem vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, sendo seu prazo prorrogado para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 25 de agosto de 2022.



Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 03/2022

TERMO ADITIVO Nº 03/2022, AO CONTRATO Nº 281/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA: A. NATALIA DA SILVA SOUSA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº CNPJ N.º 20.021.441/0001-87, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Sr. ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 - MA, residente e domiciliado na rua Gerônimo Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda –MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa A. NATALIA DA SILVA SOUSA, CNPJ: 19.589.745/0001-66 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **terceiro termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de pessoa jurídica para os serviços de coffee break do município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 281/2021**, e alterando **segundo termo aditivo**, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



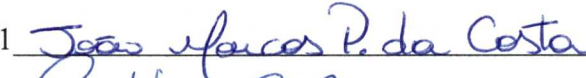
Barra do Corda – MA, 26 de agosto de 2022.


Sr. ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE


A. NATALIA DA SILVA SOUSA
CNPJ: 19.589.745/0001-66
Sra. Antonia Natalia da Silva Sousa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  CPF 064.486.323-44
2  CPF 032.891.213-76



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº **281/2021** – Pregão Eletrônico 035/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2022, Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA CNPJ: 09.589.745/0001-66. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. **281/2021**, alterando o prazo de vigência de **27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022**. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de agosto de 2022. ASS: ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.



vel na zona urbana para funcionar como ponto de apoio para atendimento das demandas da Secretaria municipal de Educação do município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Prazo: alterando o prazo vigência de 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2022, para 20 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 72/2021 – Dispensa de Licitação nº. 56/2021. CONTRATADA: EDINALDO BRITO DE MENESES, CPF sob o nº 023.150.523-00. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade Escolar Teodorico Anacleto da Silva, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula décima do contrato nº. 072/2021, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para R\$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), baseado no equilíbrio econômico financeiro de 14,77%. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 / 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 281/2021 – Pregão Eletrônico 035/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2022, Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA CNPJ: 09.589.745/0001-66. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 281/2021, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de agosto de 2022. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/ADESÃO/011/2022/PMP; REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.957/2022. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; CONTRATADA: KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA. OBJETO: 1º (primeiro) Termo de Aditivo do contrato n.º 001/ADESÃO/011/2022/PMP - Processo Administrativo nº 1.494/2022 – CCL/PMP, firmado entre as partes, em 13/04/2021. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias ao contrato 001/ADESÃO/011/2022/PMP, o prazo de execução fica estendido pelo período de 10 de agosto de 2022 até a data de 10 de dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 021700 – Secretaria Municipal de Cultura; Funcional Programática: 13.392.0333.2730.0000 – Promoção e realização de eventos e festividades; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela CONTRATANTE e José Carlos Maia Lopes Filho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 10 de agosto de 2022. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Contrato nº 03/ADESÃO/006/2022/PMP. PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CONSTRUTORA PIAUIENSE EIRELI. OBJETO: Aditivo de Valor Contratual. BASE LEGAL: Art. 65, alínea “b” do inc. I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93. DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Pelo presente e na melhor forma de direito acrescido o valor de R\$ 273.865,49 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ 819.935,78 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), perfazendo um aumento de 50,00% (cinquenta por cento) ao valor contratado, dentro do limite legal. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO: Início: 25/07/2022; Término: 06/09/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 022300 -Fundo Municipal de Saúde, Funcional programática: 10.301.0316.2432.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional programática: 10.302.0318.2434.0000 – Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados em Saúde – Alta e Média Complexidade, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Frederico Araújo Lobato – Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Antônio Aragão Neto, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 25 de julho de 2022. Frederico Araújo Lobato - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2021/PMP; PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objetivo estender o prazo de execução e de vigência do contrato original, de nº 141/2021/PMP. BASE LEGAL: art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO: Em decorrência do aditamento visando a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato nº 141/2021/PMP em mais 180 (cento e oitenta dias), o prazo de vigência fica estendido pelo período de 13 de abril de 2022 até a data de 13 de outubro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 021201 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0415.1730.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CRECHES; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e José Ribamar Coelho Bastos, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 13 de abril de 2022. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.025/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E A EMPRESA DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ. n.º 41.626.169/0007-24. OBJETO: Concessão de aditivo de quantitativos, no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, tendo em vista o aumento dos quantitativos do fornecimento não previstos na planilha de especificações do contrato originário. VALOR ACRESCIDO:



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº **281/2021** – Pregão Eletrônico 035/2021. TERMO ADITIVO N° 03/2022, Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA CNPJ: 09.589.745/0001-66. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. **281/2021**, alterando o prazo de vigência de **27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022**. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de agosto de 2022. ASS: ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000 / 08.244.1005.2021.0000 - Elemento de Despesa: 3.30.90.36 Projeto Atividade: 2021/2105- Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARGO: Secretária Municipal de Assistência social.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 7e102e209e0b0353e22095a7b30046354b526f9c

286,92(duzentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), baseado no equilíbrio econômico financeiro de 14,77%.DATA: Barra do Corda (MA), 19 de agosto de 2022.ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIORCARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: faeebaddca76840ae3639fe7abab97217e2e29be

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1012/2021 – Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 227-2021 – Dispensa de Licitação nº. 86/2021. CONTRATADA: Marinalda Lopes de Andrade, CPF sob o nº 402.440.403-20. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel locado na rua Manoel Milhomem s/n, bairro altamira, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda-MA. Contratado: MARINALDA LOPES DE ANDRADE, CPF sob o nº 402.440.403-20. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o prazo de vigência de 15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022, para 15 de junho de 2021 a 15 de dezembro de 2022.DATA: Barra do Corda (MA), 10 de Junho de 2021.ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: bdd14d27ccc8d9e7f9843ee8622a5b5f8d12b0b0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.473/2021 – Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 288/2021 – Pregão Eletrônico nº 037/2021. TERMO ADITIVO Nº 01/2021, Contratado: I LIMA SILVA, CNPJ: 23.422.322/0001-24. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 288/2021, e primeiro termo aditivo alterando o prazo de vigência de 31 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2022, para 31 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de agosto de 2022.ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 6066ba0e778b869a70a3b4be5bf02b92041a5ae7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.518/2021 – Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 281/2021 – Pregão Eletrônico 035/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2022, Contratado: A. NATALIA DA SILVA SOUSA CNPJ: 09.589.745/0001-66. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 281/2021, alterando o prazo de vigência de 27 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2022, para 27 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de agosto de 2022.ASS: ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 48639dee469871a77181ac8f7424cf2bc9595079

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 492/2021 – Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 59/2021 – Dispensa de Licitação nº. 47/2021. CONTRATADA: REGIS SOARES DA SILVA, CPF nº 742.988.793-72. Objeto de aditivo: contratação de locação de imóvel na zona rural, destinados a abrigar a unidade escolar beija flor, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação, no município de Barra do Corda-MA. Contratante: secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Decima do contrato nº. 059/2021, alterando o valor mensal do contrato inicial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para R\$